GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	**CONVÊNIO Nº. 026528**

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

Número Cadastral: **026528/2016** Processo nº. **59/400103/2016**

2. CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E CIDADANIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 27.372.704/0001-41, com sede a Av. Fernando Correa da Costa, 559, Centro, Campo Grande, MS, representada por seu Secretário **ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 038064 SSP/MS e CPF nº 313.298.611-91, residente na Rua Tinhorão, 696 - Bairro: Cidade Jardim, nesta Capital, tendo como **INTERVENIENTE**, o **FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE MATO GROSSO DO SUL – FIC/MS**, CNPJ nº 04.879.913/0001-80 – representado por **ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR**, acima qualificado.

3. CONVENENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº.**03.501.558/0001-49**, com SEDE na Rua: **Mitsuo Ezoe**, nº **575** Bairro: **Centro**, Município: **Rio Negro/MS**. Neste ato representado(a) por seu Dirigente, Sr(a) **Cleidimar da Silva Camargo** no cargo de **Prefeito**, portador do RG nº **033224 – SSP/MS** e do CPF nº **825.450.811-91**, residente na **Rua: São Pedro** nº **175**, Bairro **Centro**, na cidade de **Rio Negro/MS**.

4. EXECUTOR(A):

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº.**03.501.558/0001-49**, com SEDE na Rua: **Mitsuo Ezoe**, nº **575** Bairro: **Centro**, Município: **Rio Negro/MS**. Neste ato representado(a) por seu Dirigente, Sr(a) **Cleidimar da Silva Camargo** no cargo de **Prefeito**, portador do RG nº **033224 – SSP/MS** e do CPF: **825.450.811-91** nº, residente na **Rua: São Pedro** nº **175**, Bairro **Centro**, na cidade de **Rio Negro/MS**.

5. TÍTULO DO PROJETO:

2º FESTIVAL DA CANÇÃO DE RIO NEGRO

6. VALOR CONCEDIDO (R$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO		CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
339030	Aquisição de Material de Consumo	CORRENTE	Parcela / Período	Valor R$
339036	Serviços de Terceiros Pessoa Física			
339039	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
R$ 70.498,55	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			
	.....	CAPITAL		
--------	.....			
R$ 70.498,55	**TOTAL GERAL**		**TOTAL GERAL**	**R$ 70.498,55**

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte	Funcional Programática	Natureza de despesa	Nº empenho	Valor R$	Data
0240000000	13.392.2025.8103.0001	33.404.102	**2017NE000039**	**70.498,55**	**17/04/2017**

8. CONTA BANCÁRIA PARA CRÉDITO DOS RECURSOS

Nome do Banco	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente	Nº Poupança
Banco do Brasil	001	**3936-5**	**10433-7**	**510010433-X**

9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DO SALDO AO FIC/MS:

Nome do Banco	Nº. Banco	Nº. Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	001	2576-3	600073-8

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

Aplicação:	Prestação de Contas:
Até 20/11/2017	**Até 20/12/2017**

As partes, acima qualificadas, celebram o presente **CONVÊNIO,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto Cultural na área de **MÚSICA**, intitulado **2º FESTIVAL DA CANÇÃO DE RIO NEGRO** Processo n°**59/400103/2016**, mencionado no item 5 do preâmbulo deste CONVÊNIO, com respaldo na Lei n° 2.645, de 11 de julho de 2003 e no Decreto nº. 11.299, de 16 de julho de 2003, e alterações posteriores, nos modos do especificado no Plano de Trabalho constante do Anexo VIII;

1.2 O projeto cultural ora apoiado tem por objetivo:

Tem como objetivo estimular a autoestima e a valorização da cultura sul-mato-grossense e em consequência a rio-negrense, além de facilitar e promover o surgimento de novos talentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

2.1 Para consecução do objetivo proposto na Cláusula Primeira será:

I. Obrigação do CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste CONVÊNIO, na forma estabelecida no Plano de Trabalho – Anexo VIII e no cronograma de desembolso, a(o) CONVENENTE;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste CONVÊNIO;

d) analisar e aprovar os Relatórios de Execução previsto no Plano de Trabalho - Anexo I e as Prestações de Contas objeto do presente CONVÊNIO;

e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os representantes do CONCEDENTE;

f) analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulação do Plano de Trabalho - Anexo I, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde quando não impliquem em alteração do objeto;

g) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONVENENTE

3.1. Para consecução do objetivo proposto na Cláusula Primeira será:

I - Obrigação DO(A) CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira, conforme o descrito no Plano de Trabalho - Anexo VIII;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste CONVÊNIO;

c) executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

d) prestar contas dos recursos recebidos, até trinta dias após o final da vigência deste CONVÊNIO, junto com o Relatório de Cumprimento do Objeto e observando as disposições contidas no Decreto nº 11.299/2003 e alterações posteriores;

e) promover a contratação dos serviços e compras de bens, em conformidade com os procedimentos adotados pela Lei Federal nº. 8.666/1993 no caso de pessoas jurídicas de direito público, e proceder a coleta de preços entre no mínimo três fornecedores no caso de pessoas jurídicas de direito privado;

f) se o(a) CONVENENTE for entidade de caráter privado deverá promover a adoção, de procedimentos de compra de bens e serviços análogos aos estabelecidos nessa Lei, mediante a coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº. 8.666/1993;

g) Computar os rendimentos obtidos na aplicação a crédito do projeto e aplicá-los exclusivamente no objeto e rubricas orçamentárias aprovadas;

h) restituir o eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, ao CONCEDENTE, conforme o caso, no prazo de trinta dias contados da data de conclusão ou extinção deste CONVÊNIO;

i) elaborar todos os documentos e relatórios necessários a implementação das atividades de conformidade com a legislação aplicável;

j) informar ao Conselho Estadual de Cultura, sito à Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 559, 4º andar do Memorial da Cultura e da Cidadania Apolônio de Carvalho, CEP 79002-820, telefone (67) 3316-9320/9168, e-mail: cecmscultura@gmail.com, os prazos de execução do projeto (com eventuais alterações), bem como a data e o local pretendido para lançamento ou apresentação cultural, de forma a facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução dos Projetos pelos Conselheiros.

k) requerer, quando for necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação do prazo de vigência, até vinte dias antes do vencimento do presente CONVÊNIO;

l) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste CONVÊNIO, sendo vedado atribuir ao CONCEDENTE quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal assim como citá-los na mídia falada.

m) fazer constar a frase: *"O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul apresenta"* e as marcas(Logos) do Fundo de Investimentos Culturais (FIC), da Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania (SECC) e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ilustradas, em todos os produtos e serviços culturais e nas peças promocionais relacionadas ao projeto, na forma determinada pela Superintendência do Fundo de Investimentos Culturais (FIC) e instruções da Portaria FCMS/PRESI/FCMS nº. 004/08, de 16 de maio de 2008, conforme disposto no item 20.1 e 20.1.1 do Edital de Inscrição de Projetos FIC/2015.

n) registrar no(s) produto(s) decorrente(s) da execução do projeto, de que trata a Clausula Primeira deste Convênio, o valor máximo de comercialização impresso na contracapa do produto em conjunto com as marcas do FIC/MS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo VIII do projeto aprovado, de acordo com o item 12, do Edital de Inscrição de Projetos 2015, conforme prescrição do §1º e do §3º do art. 18 do Decreto nº 11.299/2003;

o) apresentar à Superintendência do Fundo de Investimentos Culturais, sito à Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 559, 6º andar do Memorial da Cultura e da Cidadania Apolônio de Carvalho, CEP 79002-820, telefone (67) 3316-9320, e-mail: ficsectei@sectei.ms.gov.br, todo o material de divulgação relativo ao projeto, que deverá conter as marcas do Fundo de Investimentos Culturais, Secretaria Estadual de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação de Mato Grosso do Sul e do Estado de Mato Grosso do Sul, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação; a inobservância do presente disposto, sujeitará o(a) CONVENENTE às sanções previstas nos artigos 62 e 63 do Decreto nº. 11.299/2003;

p) Repassar ao CONCEDENTE parte do produto final produzido, como contrapartida obrigatória, de acordo com o previsto no item 20.1.7 do Edital de Inscrição de Projetos 2015, conforme determinação do art. 16 e seus incisos do Decreto nº 11.299/2003;

q) cumprir a contrapartida social obrigatória conforme disposto na Cláusula décima quinta deste Convênio;

r) restituir ao CONCEDENTE o valor recebido como investimento cultural ao projeto, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, na forma da legislação aplicável, quando:

I - não houver a execução do objeto pactuado;

II - a prestação de contas não for apresentada no prazo determinado;

III – constatada irregularidade na prestação de contas que ensejarem a sua não aprovação;

IV - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da ora estabelecida;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR

4.1 Responder solidariamente ao proponente pelo cumprimento das obrigações relativas à promoção e execução do projeto artístico-cultural e da comprovação de utilização dos recursos repassados mediante a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros objeto do presente CONVÊNIO, deverão ser utilizados rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira;

5.2 A movimentação da conta corrente vinculada ao projeto, deverá ser feita exclusivamente através de cheques nominativos ao credor, não podendo ocorrer, em hipótese alguma, por saque com cartão magnético;

5.3 Os recursos recebidos e os saldos financeiros deverão ser mantidos em caderneta de poupança, quando a previsão de sua utilização for igual ou superior a trinta dias; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de um mês, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e Decreto nº. 11.261, de 16 de junho de 2003;

5.4 Computar os rendimentos obtidos nas aplicações a crédito do projeto e aplicá-los exclusivamente no objeto e nas rubricas orçamentárias aprovadas no Plano de Trabalho – Anexo VIII;

5.5 Utilizar os recursos liberados, respeitando os limites aprovados, por natureza de despesa e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia do CONCEDENTE, e mediante solicitação por escrito, dirigida ao Secretário de Cultura com antecedência mínima de 10 dias úteis;

5.6 Aplicar os recursos de capital exclusivamente na aquisição de equipamentos e ou materiais permanentes especificados no projeto, salvo alteração aprovada previamente pelo CONCEDENTE, mediante solicitação por escrito, dirigida ao Secretário de Cultura com antecedência de mínima de 10 dias úteis

5.7 Os comprovantes de despesa (*notas fiscais, faturas, recibos, etc.*) deverão ser emitidos sem rasuras, em nome do(a) CONVENENTE, acrescido do título do projeto e do número do CONVÊNIO, os quais deverão conter, obrigatoriamente:

a. a data de emissão;
b. a descrição detalhada do bem adquirido ou do serviço prestado (quantidade, valor unitário e valor total);
c. a declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (*carimbo de "Recebi" ou a autenticação mecânica*);
d. o atestado no verso, datado e assinado por dois componentes da equipe do projeto/atividade ou pelo(a) próprio(a) CONVENENTE, que os materiais foram recebidos ou que os serviços foram realizados;
e. o número do cheque mediante o qual foi efetivado o pagamento;

5.8 Sempre que ocorrer remuneração à pessoa física, deverá ser preenchido o Recibo de Pagamento – em conformidade com o modelo constante do Anexo 3 do formulário de prestação de contas, observados os termos da legislação aplicável aos recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas e tributários compulsórios;

5.9 Não utilizar recursos do projeto/atividade a título de empréstimo pessoal para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no Plano de Trabalho;

5.10 Não utilizar recursos para pagamento de despesas com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva de bens adquiridos para o projeto;

5.11 Não movimentar na conta bancária do CONVÊNIO recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo projeto/atividade;

5.12 Não pagar com recursos concedidos despesas efetuadas fora do prazo compreendido entre o repasse do recurso à conta vinculada ao projeto e o término da vigência do CONVÊNIO;

5.13 Os recursos concedidos não poderão ser destinados a fins diversos dos indicados no CONVÊNIO, no Projeto e ou Plano de Trabalho aprovados, ficando o(a) CONVENENTE responsável pela perfeita e regular aplicação do ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6.1 Ao término da execução do projeto, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do FIC/MS, deverão ser doados à Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania, em bom estado de conservação e funcionamento, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei nº. 2.645/2003.

6.2 Deverá ser juntada à prestação de contas final a cópia de termo comprovando a doação dos bens ao encerramento do projeto/atividade ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE até **trinta dias** após o término da execução do CONVÊNIO, diretamente, ou via postal por meio de Aviso de Recebimento (A.R.) ou SEDEX, sendo **VEDADA A PRORROGAÇÃO DESTE PRAZO.**

7.2 O(A) CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas parcial ao CONCEDENTE, quando:

I. A liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, na qual a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, sob pena de cancelamento do repasse das demais parcelas. Caso os recursos sejam liberados em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da vigência do instrumento.

II. A execução do objeto do projeto abranger mais de um exercício.

7.3 A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, em especial o Decreto nº 11.299/2003 e alterações posteriores, à Resolução SEFAZ nº. 2093, de 24 de outubro de 2007, às normas do Decreto nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, e demais instruções pertinentes, com observância do formulário-modelo estabelecido pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser apresentada com observância do formulário-modelo composta por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro.

8.2 O relatório físico deverá expressar um resumo estatístico e um relato detalhado das atividades, que evidenciem a realização dos objetivos, metas, cumprimento da contrapartida ao Estado e veiculação das marcas do Fundo de Investimentos Culturais, Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação de Mato Grosso do Sul e do Estado de Mato Grosso do Sul, indicadores de público, imprensa e outras informações pertinentes, e deverá conter:

I. Relatório de Cumprimento do Objeto, em conformidade com as condições constantes no Plano de Trabalho e em conformidade com o Anexo 2 – I;

II. Relatório de Desempenho de Projeto Cultural, em conformidade com o Anexo 2 – III.

8.3 O relatório financeiro, que deverá ser apresentado em conformidade com o Anexo 2 – II, abrangerá a totalidade dos recursos utilizados na execução do projeto, incluindo rendimentos de aplicações

financeiras e deverá conter:

I. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa, em conformidade com o Anexo 1 – I;

II. Relação de Pagamentos, em conformidade com o Anexo 1 - II;

III. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos recebidos, de acordo com o Anexo1 - III;

IV. Conciliação Bancária, em conformidade com o Anexo 1 – IV;

V. Comprovantes (*notas fiscais, faturas, recibos, etc*), das despesas realizadas, em original e primeira via, organizados em ordem cronológica;

VI. Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos não utilizados ao FIC/MS, dentro do prazo de trinta dias imediatamente após o término da vigência do CONVÊNIO;

VII. Extratos da conta bancária específica do projeto, compreendendo o período de recebimento dos recursos até a última movimentação da conta, com saldo "zerado";

VIII. Juntada de documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no parágrafo único do artigo 26 do Decreto nº 11.261, de 16 de junho de 2003;

8.3.1 A data da emissão dos documentos comprobatórios apresentados deverá estar compreendida entre o repasse do recurso à conta do projeto e o término da execução do CONVÊNIO.

8.3.2 Os comprovantes apresentados na prestação de contas deverão ser classificáveis em um dos itens do orçamento aprovado.

8.3.3 O montante de papéis serão compostos pelos originais dos comprovantes de créditos e das despesas organizadas de acordo com os itens do orçamento, em ordem cronológica, devidamente, numerada e rubricada pelo produtor cultural e pelo contador responsável.

8.3.4 Os cheques emitidos deverão ser nominais e nos casos de mais de uma despesa paga com o mesmo cheque a composição do valor deve ser demonstrada, sem prejuízo da anexação dos documentos ao montante de papéis.

8.3.5 As despesas realizadas com recursos da contrapartida deverão ser comprovadas, juntamente com as referentes aos recursos transferidos, nas primeiras vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes.

8.3.6 São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

I. Notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

II. Recibos de pagamentos a pessoa física – em conformidade com o modelo constante do Anexo 3, nos casos que couber;

III. Cópia dos contratos firmados;

IV. Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbio, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

V. Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VI. Documentos da coleta de preços das compras de bens e contratação de serviços, entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido, em procedimento análogo ao que determina a Lei Federal nº. 8666/1993 nos casos de pessoas jurídicas de direito privado, sendo o procedimento licitatório para aquisição de materiais ou contratação de serviços obrigatório para as pessoas jurídicas de direitos público;

8.3.7 Os documentos pertencentes ao montante de documentos do relatório financeiro que comprovam aplicação de recursos do Fundo de Investimentos Culturais – FIC/MS, são exclusivos deste Convênio,

não podendo compor prestações de contas para recursos incentivados ou financiados por outras leis de incentivo.

8.3.8 As prestações de contas do projeto cultural deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado.

8.4 O analista da prestação de contas emitirá relatório técnico de avaliação recomendando a aprovação ou rejeição da prestação de contas do projeto.

8.5 A divulgação deverá ser comprovada por folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, convites, reportagens, fotos, *spots* de rádio ou outros documentos que comprovem a veiculação do apoio institucional por meio de seus emblemas das marcas investidoras.

8.6 A contrapartida ao Estado deverá ser comprovada no relatório por comprovante de entrega ou doação.

8.7 Os números e fatos apresentados no relatório deverão ser comprovados por documentos, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

9.1 Os partícipes podem denunciar em qualquer tempo o presente CONVÊNIO, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.2 O presente CONVÊNIO poderá ainda ser rescindido ou suspenso de comum acordo entre os partícipes deste Convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente CONVÊNIO vigorará até **20/06/2017**, estando incluído nesse prazo o tempo para execução e prestação de contas, com efeitos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, somente uma vez e por período não superior a 01 (um) ano, mediante Termo Aditivo.

10.2 Havendo a necessidade da prorrogação, o(a) CONVENENTE deverá apresentar solicitação por escrito à Superintendência do FIC/MS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias término da vigência do CONVÊNIO, sendo fixado novo prazo de acordo com a complexidade do projeto e a justificativa apresentada pelo proponente, e que não poderá ultrapassar o exercício financeiro do ano subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS LEGAIS

11.1 Sujeitam-se as partes as disposições contidas neste CONVÊNIO, às normas da Lei nº 2.645 de 11 de julho de 2003 e alterações posteriores, do Decreto nº. 11.299, de 16 de julho de 2003 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, à Resolução SEFAZ nº 2093, de 24 de outubro de 2007, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Constatada a irregularidade ou inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando o(a) CONVENENTE para, no

prazo máximo de trinta dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

12.2 Esgotado o prazo mencionado no item anterior sem que o proponente regularize a situação, o(a) CONCEDENTE determinará a instauração de tomada de contas especial, e registrará a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo e comunicará à Auditoria Geral do Estado.

12.3 Além destas sanções, o nome do(a) CONVENENTE será enviado para publicação em Diário Oficial, sob a informação "inadimplente com a prestação de contas dos recursos recebidos do FIC/MS".

12.4 Seguindo o nome do(a) CONVENENTE haverá o nome do principal beneficiado, caso haja, ou EXECUTOR, como responsável solidário, o título do projeto e o valor recebido.

12.5 Somente será procedida a baixa do registro de inadimplência quando:

a) a prestação de contas for aprovada;

b) o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês;

c) forem acolhidas as justificativas e as alegações de defesa pelo Ordenador de Despesas.

12.6 O(a) CONVENENTE que não divulgar as marcas dos apoios institucionais em todo o material de divulgação relativo ao projeto cultural será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a cinco por cento do valor total recebido do FIC/MS e ficará impedido de apresentar novos projetos pelo período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do FIC/MS (Banco do Brasil, Ag. 2576-3, C/C nº 6.000-73);

12.7 O(a) CONVENENTE que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais em todo o material de divulgação relativo ao projeto cultural será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a um por cento do valor total recebido, na mesma forma item anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar à sua conta a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até vinte dias a contar daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Constituem parte integrante deste CONVÊNIO o Projeto apresentado às **f. 02/12**,, contendo Plano de Trabalho com suas respectivas informações quanto ao objeto, forma de execução, cronograma de execução, bem como as regras contidas no Edital de Inscrições de Projetos FIC/MS 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande, de de

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR.
Pelo CONCEDENTE

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
Pelo(a) CONVENENTE

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
Pelo(a) EXECUTOR(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: Hanilza A. Fernandes
RG: 260307 SSP/MS
CPF: 404.510.381-34

NOME: Hoarley de Oliveira Camargo Santos
RG: 451 264 SSP/MS
CPF: 464.582.551-87